



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO POR LOTES

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLAUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de marketing digital para promoção do Vinho Madeira, em meios “online”, direcionada para mercados de Países Terceiros: EUA e Japão, de acordo com as especificações técnicas (Parte II) que constam do presente caderno de encargos.

2- O presente concurso tem dois Lotes:

- a) **Lote 1** - aquisição de serviços de marketing digital para promoção do Vinho Madeira, em meios “online”, direcionada para mercado dos EUA;
- b) **Lote 2** - aquisição de serviços de marketing digital para promoção do Vinho Madeira, em meios “online”, direcionada para mercado do Japão;

Cláusula 2.^a

Contrato



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

1- O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o IVBAM, IP-RAM designará um gestor do contrato que terá por incumbência:

a) Acompanhar a permanente execução do contrato;

2/17



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

b) Detetar possíveis desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devendo comunicá-las de imediato ao Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, bem como acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na RAM, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Cláusula 4.ª

Prazo

Para ambos os lotes deste procedimento o contrato a celebrar tem início com a sua publicação no Portal dos Contratos Públicos e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços a ocorrer até dia 08 de dezembro de 2020, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 5.ª

Obrigação principal do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o

3/17



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

prestador de serviços as seguintes obrigações principais, descritas na Parte II do presente caderno de encargos:

Lote 1/EUA:

- a) Social media management – cooperação com bloggers/influencers na área de wine & food através da publicação nos seus blogs de artigos e posts no facebook, instagram e youtube);
- b) Campanha de comunicação em revistas da especialidade.

Lote 2/JAPÃO:

- a) Social media management – cooperação com bloggers/influencers na área de wine & food através da publicação nos seus blogs de artigos e posts no facebook, instagram e youtube);

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade do IVBAM, IP – RAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, nos termos da lei.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- O prestador de serviços obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

4 - O prestador de serviços garante que terceiros que se envolvam na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

5 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Proteção de Dados Pessoais

1- O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, toda e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo IVBAM, IP-RAM ou de que tenha conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2- Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IVBAM, IP-RAM ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções do IVBAM, IP-RAM.

3- O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IVBAM, IP-RAM ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo IVBAM, IP-RAM.

4- O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

5- O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o IVBAM, IP-RAM venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

6- Entende-se por colaborador toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido prestador de serviços e o referido colaborador.

Secção II
Obrigações do adjudicante

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o IVBAM, IP-RAM deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que o prestador de serviços terá de suportar para a execução das tarefas a seu cargo, designadamente os relativos a alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3- O preço base é fixado em **80.000,00€ (oitenta mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. Sendo o preço base dos lotes os seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

a) **Lote 1/EUA** - 50.500,00€ (cinquenta mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

b) **Lote 2/Japão** - 29.500,00€ (vinte e nove mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

4- Entende-se por preço base o preço máximo que o IVBAM, IP-RAM se dispõe a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui o objeto dos contratos a celebrar.

5- A faturação do preço constante das propostas adjudicadas para é repartida do seguinte modo:

Lote 1/EUA:

a) 30% do valor com o comprovativo da contratação dos bloggers e da revista com a qual será desenvolvida a campanha de comunicação;

b) 70% do valor após o término das ações propostas.

Lote 2/Japão:

a) 30% do valor com o comprovativo da contratação dos bloggers.

b) 70% do valor após o término das ações propostas.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo IVBAM, IP-RAM nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo IVBAM, IP-RAM após o cumprimento das obrigações.

2- Em caso de discordância por parte do IVBAM, IP-RAM quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

4- Nos termos e efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, da Presidência do conselho de Ministros, a partir de 01 de janeiro de 2021 (inclusive), é obrigatório o segundo outorgante processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes, as quais só têm essa obrigação a partir de 01 de janeiro de 2022 (inclusive).

5- Entende-se por *“pagamentos em atraso as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes”*.

6- Nas entidades com pagamentos em atraso em 31 de dezembro do ano anterior, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, tem como limite superior 75 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.

7- As entidades que violem o artigo 7.º da LCPA:

a) Não podem beneficiar da utilização da previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes para efeitos de determinação dos fundos disponíveis definidos na alínea f) do artigo 3.º da LCPA;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

b) Apenas podem beneficiar da aplicação da exceção constante do n.º 1 do artigo 4.º da LCPA mediante prévia autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.

c) Os impedimentos referidos no número 6 e nas anteriores alíneas da presente cláusula não são aplicáveis à assunção de compromissos suportados por receitas consignadas no que se refere à despesa que visa suportar.

Capítulo III
Impedimento do cumprimento das obrigações

Cláusula 10.^a

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV
Resolução de litígios

Cláusula 11.^a
Foro competente



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 12.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual;
- c) Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, na redação atual;
- d) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual;
- e) Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro;
- f) Demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 16.^a
Objetivo

Com o intuito de fazer face aos impactos negativos no setor do Vinho da Madeira, causados pela pandemia de COVID-19, o IVBAM, IP-RAM considera fundamental a aposta em novas formas de comunicação/promoção deste produto, de forma a contribuir para a recuperação e sustentabilidade futura deste setor.

Assim e considerando que, neste tempo de crise e incerteza generalizada, o "online" tornou-se o palco da ação, a estratégia a seguir será a focalização em ações de marketing digital.

Pretende-se através destas ações dirigidas aos principais mercados de exportação do Vinho Madeira para países terceiros, nomeadamente EUA e Japão, alcançar o público-alvo do Vinho Madeira através de várias “ferramentas” desde a gestão de comunidades em facebook e instagram, através da contratação de *bloggers/influencers* e a campanha de comunicação em revistas da especialidade versão online e impressa, procurando atingir uma vasta audiência, geograficamente diversa e interessada pelo Vinho Madeira.

1.1 - Objetivos gerais

- Aumentar e revitalizar a notoriedade do Vinho Madeira nos mercados alvo, dando a conhecer também a modernização da marca;
- Dar a conhecer as potencialidades do Vinho Madeira e suas formas de consumo;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- Fidelizar e angariar novos clientes (importadores, distribuidores, retalhistas, etc.) para a Marca Vinho Madeira;
- Promover a “marca umbrela” do Vinho Madeira, mas também as respetivas marcas das 8 empresas produtoras e exportadoras de Vinho Madeira;
- Aumentar a exportação de Vinho Madeira para estes mercados.

Cláusula 17.^a

Público-alvo

Importadores, Distribuidores, Retalhistas, Profissionais do Canal Horeca, *Opinion Leaders*, jornalistas da especialidade, e consumidor enófilo em geral.

Cláusula 18.^a

Descrição, especificidades e atributos das ações a desenvolver

A campanha de marketing digital deverá ter a duração de dois meses.

O tipo de ações a desenvolver será o seguinte:

a) Lote 1

Social media management - Desenvolvimento de campanha de comunicação e gestão de comunidades em facebook e instagram, através da contratação de bloggers/influencers que deverão realizar provas *online* de Vinho Madeira e publicar posts e stories e artigos nos blogs, para além de entrevistas com os produtores de Vinho Madeira, durante os 2 meses da campanha de marketing. Deverá também estar incluído a monitorização e reporting mensal: análise do desempenho dos posts e posterior adaptação conforme resultados melhor dia, melhor hora, conteúdo com maior *engagement*);

b) Lote 2

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Social media management - Gestão de comunidades em facebook e instagram, através da contratação de bloggers/influencers que deverão realizar provas *online* de Vinho Madeira e publicar posts e stories e artigos nos blogs, para além de entrevistas com os produtores de Vinho Madeira, durante os 2 meses da campanha de marketing. Deverá também estar incluído a monitorização e reporting mensal:

Abaixo remetem-se tabelas com indicação de todos os serviços a fornecer:

Lote 1: EUA

Bloggers/Influencers	Contratação de 5 bloggers/influencers conceituados na temática de Wine & Food
Requisitos dos bloggers/Influencers	1. Conceituados profissionais do setor vínico dos EUA, de uma das seguintes atividades profissionais: sommelier; Chef; trade; jornalista/crítico de vinho ou wine educator;; 2. Mais de 3.000 seguidores no Instagram, cada um 3. Publicações de conteúdos na IG TV com periodicidade mensal regular 4. Experiência e trabalho desenvolvido no âmbito da educação de consumidores e/ou divulgação de regiões vitivinícolas.
Trabalhos a desenvolver por cada blogger/Influencer:	a) No mínimo, cada um dos bloggers/influencers terá de publicar no seu feed de notícias um conteúdo sobre o Vinho Madeira.
Blogger/influencer	- Conceituados profissionais do setor vínico dos EUA, de uma das seguintes atividades profissionais: sommelier; Chef; trade; jornalista/crítico de vinho; - mínimo de 3.000 seguidores instagram

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Trabalhos a desenvolver pelo blogger/Influencer:	a) Realizar 8 entrevistas online com prova simultânea de um vinho de cada um dos produtores de Vinho Madeira, em língua inglesa; b) as entrevistas com prova simultânea serão divulgadas através das contas das suas redes sociais; c) os vídeos das entrevistas/provas deverão ser gravados e poderão ser posteriormente utilizados nas redes sociais do IVBAM ou dos produtores de Vinho Madeira; Os vídeos deverão ter a duração mínima de 15 minutos
Ação de comunicação	Publicidade numa revista de vinhos norte-americana
Requisitos da revista	A revista deverá ter os seguintes requisitos: - Direcionada para Business to Consumer mas igualmente com boa reputação junto do público Business to Business; - tiragem impressa, mínimo de 3.100.000 exemplares; - website, mínimo de 1.000.000 visitantes mensais; - facebook: mínimo de 300.000 seguidores;
Trabalho a desenvolver para a revista	O serviço a contratar deverá contemplar: - Publicação de anúncio de meia página na edição impressa; - Campanha de comunicação online, nomeadamente Banner na homepage e Run-of-site durante 1 mês.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Lote 2: Japão

Bloggers	Contratação de 2 bloggers/influencers conceituados na temática de Wine & Food
Requisitos dos bloggers	a) conceituados profissionais do setor vínico japonês, de uma das seguintes atividades profissionais: sommelier; Chef; trade; jornalista/crítico de vinho; b) os dois bloggers/influencers, no total deverão ter no mínimo de 20.000 seguidores nas redes sociais (facebook e instagram)
Trabalhos a desenvolver por cada blogger:	Um dos bloggers deverá publicar: - 12 posts no facebook e instagram; O outro blogger: - 8 posts no instagram;